



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA
(TR)

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 2026.07.02.02-PMI/SME

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em plena utilização pelo Município, a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, por meio de ato administrativo próprio, devendo referida equipe atuar de forma harmônica e eficaz, a fim de produzir o melhor resultado ao interesse público, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme disposto no ato administrativo de designação da Equipe de Planejamento, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – Elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – Elaboração do **Termo de Referência**, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento da contratação, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos e a Pesquisa de Preços realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, por meio deste documento, busca-se consolidar o planejamento definitivo da contratação, promovendo a especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP, bem como esclarecer a forma de execução e fiscalização do futuro contrato, apresentar os critérios de recebimento do objeto, definir os critérios para seleção do fornecedor e indicar os recursos orçamentários destinados à contratação.

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “a”, da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a **aquisição e instalação de película automotiva tipo Insulfilm(fumê) para os ônibus da frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1.2. A Central de Compras do Município realizou ampla pesquisa de mercado, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o **valor de referência**, total de **R\$ 64.774,36** (Sessenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto também à aceitabilidade das propostas adicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	PREÇO UNIT.
1	Aquisição e instalação de película automotiva tipo Insulfilm (fumê): Fornecimento e instalação de película de controle solar automotiva na cor fumê, de alta qualidade, destinada à aplicação nos vidros laterais e da cabine revestido com 90% de proteção e dianteiros revestidos com 50% de proteção, da frota de ônibus da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu. A película deverá proporcionar redução da incidência de raios solares, calor e radiação UV, contribuir para o conforto térmico dos ocupantes, oferecer maior privacidade e atender às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) quanto aos índices mínimos de transmitância luminosa permitidos para veículos automotores. A instalação deverá ser realizada por mão de obra especializada, com fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, garantindo acabamento uniforme, sem bolhas, rugas ou imperfeições, bem como a perfeita aderência da película aos vidros.	M²	545,79	R\$ 118,68

1.3. Diante da definição do objeto e dos valores de referência encontrados na pesquisa de preços, oportuno é trazermos a definição de outros dois termos, conforme art. 6º lei 14.133/2021:

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
[...]

XV - **Serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.4. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guarda a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, via de regra, impediria a contratação na modalidade “Pregão”. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar apontou diversas justificativas para a contratação pretendida, e a necessidade por médio prazo.

1.5. O futuro termo de contrato terá um prazo até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura.

1.6. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Educação, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

02. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “b”, da lei 14.133/2021)

2.1. Foram identificadas duas principais modalidades de contratação: Pregão e Dispensa de Licitação:

INDICADOR	PREGÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Base Legal	Lei Federal 14.133/2021, ideal para bens e serviços comuns.	Lei Federal 14.133/2021, aplicável a valores dentro do limite de dispensa.
Celeridade	Média, devido aos trâmites formais.	Alta, permitindo contratações ágeis.
Transparência	Alta, com ampla divulgação e concorrência em ambiente eletrônico.	Média, porém, também permite realização em ambiente eletrônico.
Risco Jurídico	Baixo, desde que seguidos todos os procedimentos rigorosamente.	Médio, a depender da fundamentação legal, justificativas e transparência.
Adequação ao Objeto	Ideal para contratos de grande escala e alta complexidade.	Adequada para contratações de pequeno porte, com demandas contínuas e valores limitados.

2.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. É o que encontramos disciplinado no art. 75 incisos I e II da lei federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
[Grifo Nosso]

2.5. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

2.6. A lei 14.133/2021 orienta, pois, que o valor da despesa ao longo do ano seja o critério norte para a opção pela forma de realização do processo seletivo, seja de licitação ou sua dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

2.7. Considerando que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, conforme art. 40 da lei 14.133/2021, a **Dispensa de Licitação se apresenta como a solução ideal**, equilibrando transparência, agilidade e eficiência operacional, garantindo a execução dos serviços de maneira eficaz, econômica e segura para a administração pública.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “c”, da lei 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na aquisição e instalação de película automotiva tipo Insulfilm (fumê) nos ônibus pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu-CE, visando proporcionar maior conforto térmico aos ocupantes, proteção contra a incidência de raios solares e melhoria das condições de utilização dos veículos destinados ao transporte escolar.

3.2. A contratação tem como finalidade promover maior proteção aos alunos, motoristas e demais usuários dos veículos, reduzindo a incidência direta dos raios solares no interior dos ônibus, contribuindo para a diminuição da temperatura interna, proteção contra raios ultravioleta (UV), maior conforto durante os deslocamentos e preservação dos componentes internos dos veículos.

3.3. A instalação da película automotiva tipo Insulfilm (fumê) permitirá maior eficiência na utilização da frota, proporcionando ambiente interno mais confortável, redução do ofuscamento provocado pela luminosidade externa, aumento da privacidade dos ocupantes e melhoria das condições de segurança durante a operação dos veículos, desde que observadas as normas de trânsito vigentes.

3.4. A solução adotada contribuirá para a conservação dos ônibus da frota municipal, reduzindo os efeitos da exposição contínua ao sol sobre bancos, painéis, revestimentos e demais componentes internos, prolongando sua vida útil e diminuindo a necessidade de manutenção decorrente do desgaste provocado pela radiação solar.

3.5. A contratação contempla o fornecimento e a instalação de película automotiva nova, de primeiro uso, com especificações técnicas compatíveis com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações aplicáveis, observando requisitos de qualidade, durabilidade, resistência, garantia e adequada aplicação, assegurando maior eficiência e segurança na utilização dos veículos.

3.6. A utilização da película automotiva contribuirá para a melhoria das condições de transporte escolar, proporcionando maior bem-estar aos estudantes e servidores, favorecendo a eficiência operacional da frota

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

e agregando melhores condições de conservação e valorização dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal.

3.7. Após a definição da solução, será adotado o procedimento de contratação cabível, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante elaboração dos documentos técnicos pertinentes, definição de critérios objetivos de julgamento e condução do processo licitatório em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, transparência e interesse público.

3.8. Dessa forma, a aquisição e instalação da película automotiva tipo Insulfilm (fumê) revela-se como solução adequada e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar melhores condições de conforto térmico, segurança, conservação da frota e qualidade do serviço de transporte escolar prestado pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo maior eficiência administrativa, preservação do patrimônio público e melhoria contínua das condições de deslocamento dos usuários.

3.9. Por fim, a própria Lei nº 14.133/2021 confere fundamento legal à solução adotada, ao estabelecer que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento e orientadas pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e atendimento ao interesse público, justificando a aquisição e instalação das películas automotivas necessárias para assegurar melhores condições de conforto, segurança e conservação dos ônibus da frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “d”, da lei 14.133/2021)

4.1. A definição dos requisitos da contratação é indispensável para assegurar que a aquisição e instalação de película automotiva tipo Insulfilm (fumê) nos ônibus da frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu-CE atenda às necessidades da Administração, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência, durabilidade, adequada aplicação e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. A futura contratação deverá contemplar requisitos mínimos e suficientes para o fornecimento e instalação de película automotiva tipo Insulfilm (fumê), destinada aos veículos que compõem a frota de transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação, garantindo que os serviços executados sejam compatíveis com as características dos ônibus, proporcionando maior conforto térmico aos usuários, redução da incidência solar, proteção contra raios ultravioleta, melhoria das condições de utilização dos veículos e preservação dos componentes internos.

4.3. Os requisitos da contratação podem ser subdivididos para melhor detalhamento, conforme segue:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4.3.1.2. As películas automotivas tipo Insulfilm (fumê), bem como os serviços de instalação, deverão atender às normas técnicas vigentes, padrões de qualidade, requisitos de segurança e demais exigências aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto aos limites de transparência e utilização em veículos automotores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4.3.1.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa fornecedora deverá possuir regular constituição jurídica, compatível com o ramo de atividade correspondente ao objeto da contratação.

4.3.2.2. Deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3.2.3. Não poderá estar em processo de falência, dissolução ou recuperação judicial que comprometa o cumprimento da contratação.

4.3.2.4. Deverá comprovar aptidão para fornecimento e instalação de películas automotivas similares, mediante apresentação de documentos que evidenciem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado.

4.3.2.5. Deverá declarar inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, conforme exigências legais.

4.3.3. Requisitos Técnicos da Contratação

4.3.3.1. As películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) deverão ser novas, sem uso, de primeira linha, acompanhadas de garantia mínima fornecida pelo fabricante e/ou pela empresa responsável pela instalação.

4.3.3.2. As películas deverão ser adequadas para aplicação nos ônibus da frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu, proporcionando proteção contra a incidência de raios solares, redução do calor interno, conforto térmico, privacidade e segurança aos usuários, observadas as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal da Educação e a legislação de trânsito vigente.

4.3.3.3. As películas deverão apresentar características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Educação, observando os padrões de qualidade, durabilidade, resistência, acabamento, transparência permitida e eficiência na redução da incidência de raios ultravioleta (UV) e calor, conforme as especificações da área demandante e a legislação aplicável.

4.3.3.4. O fornecedor deverá assegurar o fornecimento e a instalação das películas em perfeitas condições de acabamento e aderência, utilizando materiais e mão de obra qualificados, sem a formação de bolhas, vincos ou imperfeições, acompanhadas dos respectivos certificados de garantia e demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados.

4.3.3.5. O fornecimento e a instalação deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme os quantitativos, especificações técnicas e condições previstas no processo de contratação.

4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. Sempre que aplicável, os materiais utilizados na aquisição e instalação das películas automotivas deverão observar critérios de sustentabilidade, qualidade, durabilidade e redução de impactos ambientais, considerando a adequada utilização dos recursos públicos e a vida útil dos produtos.

4.3.4.2. Será dada preferência a películas automotivas que apresentem maior durabilidade, resistência, eficiência na redução da incidência solar e capacidade de proteção dos componentes internos dos veículos,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

contribuindo para a conservação da frota, redução da necessidade de substituições frequentes e em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços de fornecimento e instalação de película automotiva tipo Insulfilm (fumê), bem como da necessidade de responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos materiais empregados, à correta execução da instalação, ao cumprimento das especificações técnicas e à garantia dos serviços prestados.

4.3.6. Garantia da Contratação

4.3.6.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco de prejuízo à Administração.

4.3.7. Da Entrega e Recebimento

4.3.7.1. O fornecimento e a instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) deverão ser realizados em local previamente definido pela Secretaria Municipal da Educação de Iguatu, conforme cronograma estabelecido pela Administração, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos previstos no processo de contratação, devendo os serviços ser executados de forma a garantir a integridade dos veículos e a qualidade da instalação.

4.3.7.2. O recebimento ocorrerá mediante verificação da conformidade dos bens, podendo ser rejeitados aqueles que não atendam às exigências estabelecidas.

4.3.7.3. A contratada será responsável pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades identificadas no ato do recebimento ou durante o período de garantia.

4.3.8. Da Justificativa da Contratação

4.3.8.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhores condições de conforto, segurança e proteção aos usuários dos ônibus que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu-CE, mediante o fornecimento e a instalação de película automotiva tipo Insulfilm (fumê). A medida contribuirá para a redução da incidência de raios solares e do calor no interior dos veículos, proporcionando maior bem-estar aos estudantes, motoristas e demais ocupantes durante os deslocamentos, além de favorecer a preservação dos componentes internos dos ônibus.

4.3.8.2. Considerando que os veículos da frota escolar são utilizados diariamente no transporte de estudantes das zonas urbana e rural do Município, permanecendo expostos continuamente à incidência de radiação solar e às elevadas temperaturas características da região, faz-se necessária a instalação de películas automotivas que proporcionem conforto térmico, proteção contra os raios ultravioleta (UV), redução do ofuscamento causado pela luminosidade e maior privacidade aos ocupantes, observadas as exigências da legislação de trânsito vigente.

4.3.8.3. A aquisição e instalação das películas automotivas apresentam-se como solução técnica adequada e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que contribuem para melhorar as condições de uso dos veículos, aumentar a durabilidade dos estofamentos, painéis e demais componentes internos, reduzir a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

incidência do calor no interior dos ônibus e proporcionar maior conforto aos usuários, refletindo diretamente na qualidade da prestação do serviço de transporte escolar.

4.3.8.4. A adoção das películas automotivas contribuirá para a melhoria da eficiência operacional da frota da Secretaria Municipal da Educação, proporcionando maior conforto durante o transporte dos estudantes, redução dos efeitos da exposição solar sobre os ocupantes e os componentes internos dos veículos, além de agregar maior proteção e valorização ao patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.8.5. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, buscando assegurar melhores condições de conforto, segurança, conservação e funcionalidade dos ônibus da frota municipal utilizados no transporte escolar, contribuindo para a qualidade da prestação do serviço público e para a proteção do patrimônio público do Município de Iguatu-CE.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “e”, da lei 14.133/2021)

5.1. O início da execução do objeto dar-se-á mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, no prazo estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

5.2. O fornecimento e a instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) deverão ser executados em sua totalidade, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo perfeito acabamento, aderência, durabilidade e conformidade com as exigências da Secretaria Municipal da Educação.

5.3. A instalação das películas será realizada em local previamente definido pela Secretaria Municipal da Educação de Iguatu, conforme cronograma estabelecido pela Administração, em comum acordo com a contratada, observadas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

5.4. As películas automotivas deverão ser novas, de primeira qualidade, sem uso, acompanhadas de certificados de garantia, nota fiscal e demais documentos necessários à comprovação da procedência dos materiais e da execução dos serviços.

5.5. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município, respondendo ainda por eventuais danos causados aos veículos durante a instalação.

5.6. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade da instalação com as especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os serviços que apresentem defeitos, bolhas, vincos, descolamentos, falhas de acabamento ou qualquer outra desconformidade.

5.7. Caso seja identificado vício, defeito ou inadequação nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a substituição da película ou a correção da instalação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. O prazo de garantia das películas automotivas e dos serviços de instalação será aquele oferecido pelo fabricante e pela contratada, não podendo ser inferior ao prazo legal previsto na legislação aplicável,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

devendo a contratada responsabilizar-se pela substituição ou reparo sempre que constatados defeitos decorrentes de fabricação ou da instalação.

5.9. As películas automotivas deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e à legislação de trânsito vigente, proporcionando proteção contra a incidência de raios solares, redução da transmissão de calor, conforto térmico, privacidade aos ocupantes e segurança durante a utilização dos veículos da frota da Secretaria Municipal da Educação.

5.10. A execução do objeto deverá observar todas as normas técnicas, de segurança e a legislação de trânsito aplicáveis, especialmente as disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo a regularidade da instalação, a qualidade dos materiais empregados e o atendimento ao interesse público.

5.11. A contratação mostra-se operacionalmente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, proporcionando melhores condições de conforto, segurança e conservação dos ônibus utilizados no transporte escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado aos estudantes, a preservação do patrimônio público e a eficiência da gestão administrativa.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Iguatu-CE, devendo a contratada realizar o fornecimento e a instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) nos ônibus da frota municipal, nos prazos estabelecidos, observando integralmente as especificações técnicas exigidas e a legislação de trânsito vigente.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas e demais meios oficiais de comunicação, visando garantir celeridade, eficiência e rastreabilidade das informações.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, apresentar informações técnicas ou adotar providências relacionadas ao cumprimento do objeto contratado.

6.5. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos relacionados ao cronograma de execução, fornecimento dos materiais, instalação das películas, recebimento dos serviços, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

6.6. A contratada deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando canais de contato atualizados, tais como telefone, e-mail e aplicativo de mensagens.

6.7. O representante da contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração durante toda a execução dos serviços e durante o período de garantia, visando assegurar a regular execução do contrato e a qualidade dos materiais e serviços prestados.

6.8. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade das películas fornecidas, à correta execução dos serviços de instalação, ao cumprimento das obrigações assumidas e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.10. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá determinar diligências, solicitar correções, exigir a substituição das películas ou a reexecução dos serviços, aplicar notificações e adotar as demais medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

6.11. O acompanhamento e a gestão do contrato terão como objetivo assegurar a correta execução do objeto, a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como garantir que as películas automotivas instaladas atendam às especificações técnicas, à legislação vigente e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Educação do Município de Iguatu-CE.

Fiscalização Técnica

6.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das condições de fornecimento e instalação, verificando a conformidade das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) e dos serviços executados com as especificações constantes do processo de contratação, da proposta vencedora, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.14. Caberá ao fiscal registrar em relatório ou histórico contratual todas as ocorrências relevantes, inclusive atrasos, irregularidades, substituições ou quaisquer fatos relacionados à execução.

6.15. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada para regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. Caso as películas automotivas fornecidas ou os serviços de instalação apresentem defeitos, vícios, descolamentos, bolhas, falhas de acabamento ou quaisquer desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas, a contratada será obrigada a promover, sem custos adicionais para a Administração, a substituição das películas ou a reexecução dos serviços necessários, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os atos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento.

6.18. Caberá ao fiscal administrativo conferir a documentação fiscal apresentada, atestando a regularidade para fins de pagamento.

6.19. Na hipótese de descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestão Contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 6.20. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, consolidando os registros da fiscalização, ordens de fornecimento, ocorrências, recebimentos e demais atos pertinentes.
- 6.21. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento do objeto e a adequada instrução do processo.
- 6.22. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, bem como o regular fluxo processual para pagamento.
- 6.23. Ao final da execução, o gestor emitirá relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto, atestando a entrega, a adequação dos equipamentos e a satisfação da necessidade administrativa.
- 6.24. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições Complementares

- 6.25. As películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) deverão ser fornecidas e instaladas conforme as condições estabelecidas no processo de contratação, em local definido pela Secretaria Municipal da Educação de Iguatu/CE, no horário das 7:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, acompanhadas de nota fiscal, certificado de garantia e documentação pertinente.
- 6.26. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da conformidade das películas instaladas, da qualidade do serviço executado, do acabamento adequado e do atendimento integral às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.
- 6.27. O prazo de garantia será o ofertado pelo fabricante e/ou pela contratada, respeitado o mínimo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada assegurar a substituição das películas ou a correção dos serviços de instalação, quando necessário.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “g”, da lei 14.133/2021)

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de fornecimento e instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê), observando-se a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, acabamento, funcionamento e garantia previstas no processo de contratação.
- 7.1.1. O recebimento e atesto para pagamento dependerão da comprovação de que as películas foram fornecidas e instaladas de acordo com as condições pactuadas, podendo haver recusa parcial ou total dos serviços quando constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas.
- 7.1.2. Poderá haver retenção de pagamento, glosa ou aplicação das sanções cabíveis, proporcional à irregularidade verificada, caso a contratada:
- 7.1.2.1. não realize o fornecimento e a instalação das películas automotivas nas condições contratadas;
- 7.1.2.2. forneça películas em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo de contratação;
- 7.1.2.3. forneça películas com defeitos, avarias, baixa qualidade, inadequadas para aplicação ou execute a instalação com falhas, imperfeições ou acabamento inferior ao contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.1.2.4. descumpra os prazos estabelecidos para execução dos serviços sem justificativa aceita pela Administração.

7.2. A verificação do cumprimento contratual não impede a utilização de outros mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, sempre que necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

7.3. Será verificado se o fornecimento e a instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) foram realizados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características do material ofertado, condições de instalação, qualidade do acabamento e demais exigências constantes do processo de contratação.

7.3.2. Qualidade das Películas Fornecidas e dos Serviços Executados:

Serão avaliadas as condições físicas, integridade, qualidade do material, acabamento, aderência, durabilidade e adequação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) instaladas nos ônibus da frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Iguatu, observando-se a conformidade com as especificações técnicas e as necessidades da Administração.

7.3.3. Cumprimento dos Prazos de Entrega:

Será considerada a observância do prazo estipulado para fornecimento, incluindo eventual substituição de itens recusados ou com defeitos identificados durante o recebimento.

7.3.4. Atendimento às Condições de Garantia:

Será verificado o cumprimento da garantia mínima exigida, bem como a disponibilidade da contratada para substituição, manutenção ou assistência, quando necessária.

7.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços de fornecimento e instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê), mediante atesto do fiscal responsável, após conferência da conformidade do objeto executado e apresentação da documentação fiscal correspondente.

Do Recebimento

7.4. Os serviços de fornecimento e instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.5. O prazo da disposição acima será contado a partir da conclusão da instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) pela contratada, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto às especificações das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê), qualidade do material, correta aplicação, acabamento, aderência, ausência de defeitos, conformidade com a legislação vigente e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. (Art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, incluindo conferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

documental, quantitativos entregues, garantia e demais obrigações contratuais. (Art. 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será verificada a conformidade das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) fornecidas e dos serviços de instalação executados com as especificações técnicas, quantitativos, condições de aplicação, qualidade, acabamento, desempenho e demais exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.9.2A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou realizar qualquer adequação necessária, às suas expensas, no todo ou em parte, das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) e dos serviços de instalação em que forem verificados vícios, defeitos, falhas de aplicação, avarias, desconformidades ou irregularidades decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste definitivo enquanto não forem corrigidas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação da qualidade da instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê), conferência dos certificados, termos de garantia e demais documentos exigíveis.

7.9.5. As películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) e os serviços de instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual, abrangendo aspectos técnicos e administrativos, bem como demais documentos considerados necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.11. As películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) e os serviços de instalação serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, conformidade, acabamento, adequação e correta execução dos serviços realizados, mediante emissão de termo detalhado, observando os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo análise das condições das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) fornecidas, da qualidade dos serviços de instalação executados, da conformidade com as especificações estabelecidas e eventual aplicação de penalidades, conforme regulamento aplicável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) fornecidas e dos serviços de instalação executados, com base nos relatórios, verificações realizadas e documentações apresentadas.

7.11.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização, quando necessário.

7.11.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) fornecidas e dos serviços de instalação executados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas no fornecimento e na instalação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) ou na documentação apresentada.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, correta instalação, funcionamento, durabilidade e adequação das películas automotivas tipo Insulfilm (fumê) fornecidas, nem a responsabilidade quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

Da Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “h”, da lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de “menor preço global”.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do futuro contrato será empreitado por preço global.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.33. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

8.36. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Habilitação Técnica

8.37.1. A comprovação de aptidão para fornecimento e execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação será realizada por meio da apresentação de certidões, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento e instalação de películas automotivas tipo Insulfilm (fumê), compatíveis com o objeto da contratação.

8.37.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que a empresa possui capacidade técnica para o fornecimento de bens de mesma natureza.

8.37.3. O atestado deverá conter descrição suficiente dos bens fornecidos, indicando características, especificações ou elementos que permitam aferir compatibilidade com o objeto desta contratação. Caso o documento não apresente detalhamento suficiente, poderá ser complementado com cópia do contrato correspondente, nota fiscal, ordem de fornecimento ou outro documento idôneo que comprove a similaridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

8.37.4. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de um ou mais atestados, inclusive relativos a fornecimentos executados de forma concomitante, desde que permitam comprovar a aptidão da empresa para atendimento da demanda.

8.37.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa, desde que comprovado o vínculo operacional e jurídico com a participante da contratação.

8.37.6. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, declarações emitidas pelo contratante, endereço do local de entrega e demais documentos comprobatórios.

Declarações Legais

8.38. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

8.39. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

8.40. Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição de 1988.

8.41. Declaração que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)

9.1. Conforme pesquisa de mercado realizada pela Central de Compras do Município, o custo estimado total da contratação para **a aquisição e instalação de película automotiva tipo Insulfilm(fumê) para os ônibus da frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu**, na ordem de **R\$ 64.774,36** (Sessenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com vigência contratual até 31 de dezembro de 2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “j”, da lei 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela **UNIDADE: 0901-Secretaria da Educação, CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0018 2.045-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11. DO FORO:

(Art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

11.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

Iguatu-CE, 14 de julho de 2026.

ANNE KARINE MAIA DUARTE

Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 294/2026